



PROCESSO Nº 831/06

PROTOCOLO Nº 8.943.275-8/06

PARECER Nº 491/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 2.162/06 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 1537/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Município de Indianópolis, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2006.

Em 08/03/07, o processo foi convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens:

- laudo do Corpo de Bombeiros;
- licença da Vigilância Sanitária;
- correção dos nomes de autores dos livros da relação do acervo bibliográfico apresentado;
- Matriz Curricular;
- vida legal do estabelecimento de ensino;
- cópia da Resolução nº 1302/06 que altera o nome da instituição de ensino.

Em 30/08/07, o processo retornou ao CEE/PR com atendimento parcial aos itens supracitados.

Em 02/10/07, novamente o processo é convertido em diligência para que a instituição de ensino apresentasse:

- providências da mantenedora sobre as precárias condições estruturais da escola, segundo laudo assinado pelo Engenheiro Civil (fls. 197 a 199);



PROCESSO Nº 831/06

- prova do direito de uso do prédio escolar, visto que a escola em questão funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio.

Em 30/04/08, o processo retornou ao CEE/PR, por meio do Ofício nº 1150/08, com atendimento parcial à última diligência, visto que ainda continuam pendentes as providências necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento, de acordo com o parecer assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Indianópolis (fls. 197 a 199).

Em 05/06/08, esta Relatora entrou em contato telefônico com a Coordenadora Municipal da EJA, a qual informou que a escola passou por uma reforma no segundo semestre de 2007, atendendo as indicações contidas no laudo do Engenheiro Civil. Em anexo ao processo, segue o Ofício nº 910/08 (fls. 299) do Prefeito Municipal de Indianópolis, que confirma as informações dadas pela referida Coordenadora da EJA.

Ressalte-se que, à folha 276, encontra-se o protocolado nº 9.052.925-0, que em Consulta ao Sistema Integrado de Protocolo, no dia 12/05/08, revelou que a solicitação da instituição de ensino para providências em relação ao referido parecer, assinado pelo Engenheiro Civil (fls. 197 a 199), ainda continua sob análise, embora o processo tenha sido protocolado em 05/05/06.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 831/06

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Indianópolis		
MUNÍCIPIO: Indianópolis		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE 2006		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas / 1440 horas/aula		
ÁREA DO CONHECIMENTO	Total de horas presenciais	
	Total de horas	Total em horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
Total de Carga Horária do Curso	1200 Horas ou 1440 horas/aula	



PROCESSO Nº 831/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 46 e 47).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 183.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 183 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 111 e 184 deste processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 51/06 (fls. 04), do NRE de Cianorte constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à sua autorização (fls. 10).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 1537/03 - CEF/SEED, esta Relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2006, com matrícula por áreas do conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Município de Indianópolis, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório,



PROCESSO Nº 831/06

renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

A Deliberação nº 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação nº 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolve-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.



PROCESSO Nº 831/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental

Município: Indianópolis

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Marilza Lúcio de Oliveira	Magistério e Matemática
Ruth Lopes da Silva	Normal Superior (UEM)